# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

] Série

Número 212

# 2.º Suplemento

# Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1107/2022

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico do Programa de apoio às famílias com crédito à habitação (Reequilibrar).

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1108/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Cruz tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do evento "Sons e Sabores da Madeira", realizado no ano de 2022.

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1109/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Caniçal tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, do evento "Feira do Mar e do Pescador".

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1110/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do evento "Mostra da Sidra", realizado no ano de 2022.

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1111/2022

Autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item "Produtores de Cebola - Agricultores - Processo 3", no valor de € 2.086,00.

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1112/2022

Autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item "Produtores de Cebola - Agricultores - Processo 4", no valor de € 1.669,00.

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1113/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santo António tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorreu com a realização, em 2022, da primeira edição do evento "Festa Agro Festival".

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1114/2022

Autoriza a revisão extraordinária de preços no contrato de empreitada de obra pública denominado "Hospital Central da Madeira - 1.ª Fase - Escavações e Contenções Periféricas".

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1115/2022

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de "PAMUS - REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL - ZONA CENTRO - FASE II", até ao montante de  $\in$  7.800.000,00.

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1116/2022

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de "PAMUS - REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL - ZONA LESTE - FASE II", até ao montante de € 6.705.000.00.

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1117/2022

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de "PAMUS - REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL - ZONA OESTE - FASE II", até ao montante de  $\in$  6.620.000,00

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1118/2022

Autoriza a celebração de um contrato de constituição de direito de superfície, a título gratuito, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município do Porto Santo, relativo ao prédio rústico situado no sítio do Varadouro, freguesia e município do Porto Santo, com a área global de 232.867 m2.

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1119/2022

Altera o n.º 1 da Resolução n.º 80/2022, de 18 de fevereiro, que cria o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES- 2022), visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias, a recuperar da crise pandémica e ainda implementar medidas que permitam esbater as assimetrias geográficas na Região Autónoma da Madeira, no montante de € 2.460.000,00.

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1120/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Ilha, com vista a comparticipar os encargos com a realização da "XXVIII Semana Cultural da Ilha".

# PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1107/2022

#### Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico do Programa de apoio às famílias com crédito à habitação (Reequilibrar).

Texto:

Resolução n.º 1107/2022.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2022, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico do Programa de apoio às famílias com crédito à habitação (Reequilibrar).

Presidência do Governo Regional. - O Presidencia do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1108/2022

#### Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Cruz tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do evento "Sons e Sabores da Madeira", realizado no ano de 2022.

Texto:

Resolução n.º 1108/2022.

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo de Santa Cruz, face à evolução da crise pandémica da COVID-19 e das regras de desconfinamento aplicáveis, realizou em formato já presencial, a edição de 2022 do evento "Sons e Sabores da Madeira";

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à promoção e divulgação quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância no concelho e freguesia de Santa Cruz;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santa Cruz são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de Santa Cruz, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2022, resolve:

- 1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Cruz tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do evento "Sons e Sabores da Madeira", realizado no ano de 2022.
- 2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santa Cruz uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta euros).
- 3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AG, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42216478 e compromisso n.º CY52218317.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1109/2022

#### Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Caniçal tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, do evento "Feira do Mar e do Pescador".

#### Texto:

Resolução n.º 1109/2022.

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Caniçal, face à evolução da crise pandémica da COVID-19 e das regras de desconfinamento aplicáveis, realizou em formato já presencial, a edição de 2022 do evento "Feira do Mar e do Pescador";

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância no concelho de Machico e, em particular, na freguesia do Caniçal;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Caniçal são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Caniçal, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas

Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Caniçal tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, do evento "Feira do Mar e do Pescador".

- 2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Caniçal uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 16.750,00 (dezasseis mil, setecentos e cinquenta euros).
- 3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.C0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42216285 e compromisso n.º CY52218307.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1110/2022

#### Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do evento "Mostra da Sidra", realizado no ano de 2022.

#### Texto:

Resolução n.º 1110/2022.

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Santo da Serra, face à evolução da crise pandémica da COVID-19 e das regras de desconfinamento aplicáveis, realizou em formato já presencial, a edição de 2022 do evento "Mostra da Sidra";

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à promoção e divulgação da Sidra da Madeira - IG, que já obteve o estatuto de Indicação Geográfica (IG) ao abrigo dos regimes de qualidade da União Europeia, o qual constituirá um poderoso instrumento para a afirmação da qualidade e da genuinidade da bebida produzida no território da Região e, consequentemente, para a sua valorização superlativa nos mercados, e alicerce à sustentabilidade da produção de maçãs e peros de variedades endógenas;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Santo da Serra são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Santo da Serra, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2022, resolve:

- 1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do evento "Mostra da Sidra", realizado no ano de 2022.
- 2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Santo da Serra uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 15.500,00 (quinze mil, quinhentos euros).
- 3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AD, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42216216 e compromisso n.º CY52218438.

Presidência do Governo Regional. - O Presidência do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1111/2022

#### Sumário:

Autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item "Produtores de Cebola - Agricultores - Processo 3", no valor de € 2.086,00.

Texto:

Resolução n.º 1111/2022.

Considerando que a cultura da cebola (*Allium cepa*) possui uma importância socioeconómica relevante em algumas freguesias da ilha da Madeira, nomeadamente nas do Concelho de Santa Cruz e especialmente na do Caniço, gerando anualmente rendimento importante para muitas famílias que ali residem;

Considerando que a especialização dos agricultores do concelho de Santa Cruz no cultivo da cebola, além da oferta de um produto de excelência comparativamente ao de origem externa, assegura uma quota expressiva da satisfação das necessidades anuais de consumo regional nesta hortícola;

Considerando que a crescente aleatoriedade climática vem originando problemas inesperados em certos cultivos, e não expectáveis pelos agricultores perante as condições agrometeorológicas normais;

Considerando que foi um fenómeno desta natureza que ocorreu este ano em várias áreas do concelho de Santa Cruz, mais concretamente o registo de temperaturas anormalmente muito baixas durante um extenso número de dias do mês de março passado, situação que provocou a paragem do crescimento dos bolbos da cebola, que resultaram malformados, com a zona do colo ("pescoço") muito grossa, defeito designado por "charuto", deixando esta de ter valor comercial;

Considerando que a formação dos bolbos decorre num período muito curto, a persistência das referidas condições climatológicas adversas não permitiu em termos fisiológicos uma recuperação, pelo que vários produtores tiveram significativos prejuízos de, em média, 70% da colheita habitual;

Considerando que a causa motivadora destes prejuízos não tem cobertura no regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus;

Considerando que, face ao atrás exposto, o Governo Regional decidiu instituir um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cebola com vista a ressarci-los dos prejuízos então incorridos;

Considerando que aquela decisão foi consubstanciada pela Resolução n.º 790/2022, de 25 de agosto, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola, com vista a ressarci-los dos prejuízos originados nos cultivos por condições meteorológicas adversas verificadas no decurso do mês de março 2022;

Considerando a Resolução n.º 860/2022, de 14 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 21/2022, de 21 de setembro, que aprovou o "Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola", adiante designado por Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º a 9.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item "Produtores de Cebola - Agricultores - Processo 3";

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 790/2022, de 25 de agosto, e da Resolução n.º 860/2022, de 14 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 21/2022, de 21 de setembro, autorizar o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item "Produtores de Cebola - Agricultores - Processo 3", no valor de € 2.086,00 (dois mil, oitenta e seis euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

- O contrato-programa a celebrar com o agricultor em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 5. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2022 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 57, medida 34, projeto 52333, fundo 4381000413, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **ANEXO**

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
SANDRA CAROLINA DUARTE ORNELAS	242973205	2 086,00 €	CY 42216211	CY 52218304

1 2 086,00 €

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1112/2022

#### Sumário:

Autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item "Produtores de Cebola - Agricultores - Processo 4", no valor de € 1.669,00.

#### Texto:

Resolução n.º 1112/2022.

Considerando que a cultura da cebola (*Allium cepa*) possui uma importância socioeconómica relevante em algumas freguesias da ilha da Madeira, nomeadamente nas do Concelho de Santa Cruz e especialmente na do Caniço, gerando anualmente rendimento importante para muitas famílias que ali residem;

Considerando que a especialização dos agricultores do concelho de Santa Cruz no cultivo da cebola, além da oferta de um produto de excelência comparativamente ao de origem externa, assegura uma quota expressiva da satisfação das necessidades anuais de consumo regional nesta hortícola;

Considerando que a crescente aleatoriedade climática vem originando problemas inesperados em certos cultivos, e não expectáveis pelos agricultores perante as condições agrometeorológicas normais;

Considerando que foi um fenómeno desta natureza que ocorreu este ano em várias áreas do concelho de Santa Cruz, mais concretamente o registo de temperaturas anormalmente muito baixas durante um extenso número de dias do mês de março passado, situação que provocou a paragem do crescimento dos bolbos da cebola, que resultaram malformados, com a zona do colo ("pescoço") muito grossa, defeito designado por "charuto", deixando esta de ter valor comercial; Considerando que a formação dos bolbos decorre num período muito curto, a persistência das referidas condições

Considerando que a formação dos bolbos decorre num período muito curto, a persistência das referidas condições climatológicas adversas não permitiu em termos fisiológicos uma recuperação, pelo que vários produtores tiveram significativos prejuízos de, em média, 70% da colheita habitual;

Considerando que a causa motivadora destes prejuízos não tem cobertura no regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus;

Considerando que, face ao atrás exposto, o Governo Regional decidiu instituir um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cebola com vista a ressarci-los dos prejuízos então incorridos;

Considerando que aquela decisão foi consubstanciada pela Resolução n.º 790/2022, de 25 de agosto, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola, com vista a ressarci-los dos prejuízos originados nos cultivos por condições meteorológicas adversas verificadas no decurso do mês de março 2022;

Considerando a Resolução n.º 860/2022, de 14 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 21/2022, de 21 de setembro, que aprovou o "Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola", adiante designado por Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º a 9.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item "Produtores de Cebola - Agricultores - Processo 4";

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2022, resolve:

- 1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 790/2022, de 25 de agosto, e da Resolução n.º 860/2022, de 14 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 21/2022, de 21 de setembro, autorizar o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item "Produtores de Cebola Agricultores Processo 4", no valor de €1.669,00 (mil, seiscentos e sessenta e nove euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- O contrato-programa a celebrar com o agricultor em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 5. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2022 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 57, medida 34, projeto 52333, fundo 4381000413, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **ANEXO**

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
JOSÉ LUIZ DE SOUSA NÓBREGA DOS SANTOS	122863950	1 669,00 €	CY 42216612	CY 52218337

1 1 669,00 €

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1113/2022

#### Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santo António tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorreu com a realização, em 2022, da primeira edição do evento "Festa Agro Festival".

Texto:

Resolução n.º 1113/2022.

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem:

desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo de Santo António organizou a primeira edição da "Festa Agro Festival", evento de celebração e divulgação dos produtos da agricultura praticada na freguesia de Santo António, com especial enfoque nos frutos de espécies de clima temperado;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para relevar o significado e a importância da agricultura desenvolvida nas zonas mais altas da cidade do Funchal;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santo António são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de Santo António, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da

Madeira para 2022, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santo António tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorreu com a realização, em 2022, da primeira edição do evento "Festa Agro Festival".

- 2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santo António uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 4.000,00 (quatro mil euros).
- 3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.R0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42216116 e compromisso n.º CY52218444.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1114/2022

#### Sumário:

Autoriza a revisão extraordinária de preços no contrato de empreitada de obra pública denominado "Hospital Central da Madeira - 1.ª Fase - Escavações e Contenções Periféricas".

#### Texto:

Resolução n.º 1114/2022.

Considerando que se encontra em execução o contrato de empreitada designado por "Hospital Central da Madeira - 1.ª Fase - Escavações e Contenções Periféricas";

Considerando que esta empreitada teve início durante a pandemia da doença COVID-19;

Considerando que a crise energética à escala global e os efeitos resultantes do conflito na Ucrânia têm conduzido ao acentuado aumento dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, com graves consequências na economia, o que se reflete igualmente, e de forma relevante, no setor da construção;

Considerando que esses fatores não foram estranhos a esta obra, tendo acarretado um aumento anormal e significativo dos preços da estrutura de custos da empreitada;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, aprovou um regime excecional e temporário de revisão de preços, em resposta ao aumento abrupto e excecional dos custos das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, com impacto em contratos públicos, especialmente nos contratos de empreitadas de obras públicas;

Considerando que o empreiteiro, até à receção provisória da obra, apresentou tempestivamente um pedido de revisão extraordinária de preços, e que, apreciados os respetivos fundamentos de facto e direito, encontram-se preenchidos os pressupostos previstos no mencionado diploma para a sua aceitação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2022, resolve:

- 1. Autorizar, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, a revisão extraordinária de preços no contrato de empreitada de obra pública denominado "Hospital Central da Madeira 1.ª Fase Escavações e Contenções Periféricas", nos termos propostos pelo empreiteiro;
- 2. Delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar o instrumento que formaliza a correspondente modificação objetiva do mencionado contrato.
- 3. Delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com poderes de subdelegação, a competência para autorizar toda a despesa e para a prática de todos os demais atos que, no âmbito da revisão extraordinária de preços, se venham a mostrar necessários.
- 4. Ratificar todos os atos e procedimentos que, entretanto, tenham sido praticados e que estejam em conformidade com a presente deliberação.

5. Determinar que os encargos previstos para 2022, decorrentes da presente Resolução serão satisfeitos pela dotação inscrita na Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.03, Alínea CZ, Subalínea 00, Fontes de Financiamento 381 e 393, Programa 050, Medida 023, Projeto 51982, Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM para 2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1115/2022

#### Sumário:

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de "PAMUS - REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL - ZONA CENTRO - FASE II", até ao montante de  $\in$  7.800.000,00.

Texto:

Resolução n.º 1115/2022.

Considerando o Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS) que estabelece a estratégia de médio e longo prazo para o desenvolvimento de infraestruturas e transportes da RAM, melhorando as acessibilidades em todo o seu território e proporcionando mobilidade e transportes mais sustentáveis aos residentes e visitantes;

Considerando que este instrumento de planeamento estratégico estabelece como objetivo específico a melhoria da mobilidade turística e a criação de percursos temáticos com recurso às estradas regionais;

Considerando os resultados alcançados na primeira fase deste projeto na valorização de circuitos com reconhecido interesse turístico, nomeadamente na melhoria das condições de acesso a pontos de fruição da paisagem e a zonas de atividade turística;

Considerando a importância em dar continuidade a este projeto em vários troços da Rede Viária Regional, na Zona Centro, e que nesta etapa abrange as Estradas Regionais ER 103, ER 202, ER 211 e ER 213.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2022, resolve:

- 1 Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de "PAMUS REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL ZONA CENTRO FASE II", até ao montante de € 7.800.000,00, sem IVA.
- 2 Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas, inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 606/2022, 6 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 178, de 06 de outubro.
- 3 Determinar, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 19.º e artigos 130.º e 131.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, na sua atual redação, o recurso ao concurso público para a execução da referida obra.
- 4 Aprovar as peças do procedimento: programa do procedimento e o caderno de encargos.
- 5 Aprovar a proposta de júri do procedimento.
- 6 Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 3, supra.
- 7 Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Diretor Regional de Estradas, a competência para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1116/2022

Sumário

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de "PAMUS - REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL - ZONA LESTE - FASE II", até ao montante de € 6.705.000,00.

Texto

Resolução n.º 1116/2022.

Considerando o Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS) que estabelece a estratégia de médio e longo prazo para o desenvolvimento de infraestruturas e transportes da RAM, melhorando as acessibilidades em todo o seu território e proporcionando mobilidade e transportes mais sustentáveis aos residentes e visitantes;

Considerando que este instrumento de planeamento estratégico estabelece como objetivo específico a melhoria da mobilidade turística e a criação de percursos temáticos com recurso às estradas regionais;

Considerando os resultados alcançados na primeira fase deste projeto na valorização de circuitos com reconhecido interesse turístico, nomeadamente na melhoria das condições de acesso a pontos de fruição da paisagem e a zonas de atividade turística:

Considerando a importância em dar continuidade a este projeto em vários troços da Rede Viária Regional, na Zona Leste, e que nesta etapa abrange as Estradas Regionais ER 110, ER 202, ER 204 e ER 206;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2022, resolve:

- 1 Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de "PAMUS REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL ZONA LESTE FASE II", até ao montante de € 6.705.000,00, sem IVA.
- 2 Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas, inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 604/2022, 6 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 178, de 06 de outubro.
- 3 Determinar, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 19.º e artigos 130.º e 131.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, na sua atual redação, o recurso ao concurso público para a execução da referida obra.
- 4 Aprovar as peças do procedimento: programa do procedimento e o caderno de encargos.
- 5 Aprovar a proposta de júri do procedimento.
- 6 Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 3, supra.
- 7 Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Diretor Regional de Estradas, a competência para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidencia do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1117/2022

# Sumário:

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de "PAMUS - REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL - ZONA OESTE - FASE II", até ao montante de  $\epsilon$  6.620.000,00

# Texto:

Resolução n.º 1117/2022.

Considerando o Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS) que estabelece a estratégia de médio e longo prazo para o desenvolvimento de infraestruturas e transportes da RAM, melhorando as acessibilidades em todos o seu território e proporcionando mobilidade e transportes mais sustentáveis aos residentes e visitantes;

Considerando que este instrumento de planeamento estratégico estabelece como objetivo específico a melhoria da mobilidade turística e a criação de percursos temáticos com recurso às estradas regionais;

Considerando os resultados alcançados na primeira fase deste projeto na valorização de circuitos com reconhecido interesse turístico, nomeadamente na melhoria das condições de acesso a pontos de fruição da paisagem e a zonas de atividade turística;

Considerando a importância em dar continuidade a este projeto em vários troços da Rede Viária Regional, na Zona Oeste, e que nesta etapa abrange as Estradas Regionais ER 105, ER 209, ER 210, ER 222 e ER 223;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2022, resolve:

- 1 Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de "PAMUS REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL ZONA OESTE FASE II", até ao montante de € 6.620.000,00, sem IVA.
- 2 Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas, inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 605/2022, de 6 de outubro, publicada no JORAM, Série I n.º 178, de 06 de outubro.
- 3 Determinar, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 19.º e artigos 130.º e 131.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, na sua atual redação, o recurso ao concurso público para a execução da referida obra.
- 4 Aprovar as peças do procedimento: programa de concurso e caderno de encargos.
- 5 Aprovar a proposta de júri do procedimento.

- 6 Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 3, supra.
- 7 Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Diretor Regional de Estradas, a competência para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidencia do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1118/2022

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato de constituição de direito de superfície, a título gratuito, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município do Porto Santo, relativo ao prédio rústico situado no sítio do Varadouro, freguesia e município do Porto Santo, com a área global de 232.867 m2.

Texto:

Resolução n.º 1119/2022.

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2022, de 18 de fevereiro, foi criado o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022), executado em parceria com as Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Entidades de Desenvolvimento Local, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social, regulamentado através da Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março;

Considerando que, deste modo, através da Resolução n.º 307/2022, de 6 de maio, alterada pela Resolução n.º 1003/2022,

Considerando que, deste modo, através da Resolução n.º 307/2022, de 6 de maio, alterada pela Resolução n.º 1003/2022, de 25 de outubro, foi autorizada a celebração de 24 contratos-programa com 23 entidades promotoras, de modo a contribuir para a prossecução de ações de apoio social, no âmbito do programa em apreço;

Considerando o atual impacto do apoio concedido na realidade social e económica da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se verificou uma alteração da adesão estimada por parte dos beneficiários do PROAGES-2022, em determinados concelhos;

Considerando que, nesse sentido, urge reforçar a dotação orçamental inicialmente atribuída ao PROAGES-2022, na referida Resolução n.º 80/2022, de 18 de fevereiro, no montante de € 800.000,00 (oitocentos mil euros).

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2022, resolve:

- 1. Alterar o n.º 1 da Resolução n.º 80/2022, de 18 de fevereiro, com a seguinte redação:
- "1. Criar o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES- 2022), visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias, a recuperar da crise pandémica e ainda implementar medidas que permitam esbater as assimetrias geográficas na Região Autónoma da Madeira, no montante de € 2.460.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil euros), cuja entidade gestora será a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais."
- Alterar o n.º 4 da Resolução n.º 80/2022, de 18 de fevereiro, com a seguinte redação:
- "4. A presente despesa tem dotação orçamental na Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, na Classificação Orgânica 48.9.50.01.05, Programa 057, Medida 020, Projeto 52911, Centro Financeiro M100805, Fontes de Financiamento 381 e 387."
- 3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1119/2022

#### Sumário:

Altera o n.º 1 da Resolução n.º 80/2022, de 18 de fevereiro, que cria o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES- 2022), visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias, a recuperar da crise pandémica e ainda implementar medidas que permitam esbater as assimetrias geográficas na Região Autónoma da Madeira, no montante de € 2.460.000,00.

Texto:

Resolução n.º 1119/2022.

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2022, de 18 de fevereiro, foi criado o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022), executado em parceria com as Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Entidades de Desenvolvimento Local, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social, regulamentado através da Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março;

Considerando que, deste modo, através da Resolução n.º 307/2022, de 6 de maio, alterada pela Resolução n.º 1003/2022,

Considerando que, deste modo, através da Resolução n.º 307/2022, de 6 de maio, alterada pela Resolução n.º 1003/2022, de 25 de outubro, foi autorizada a celebração de 24 contratos-programa com 23 entidades promotoras, de modo a contribuir para a prossecução de ações de apoio social, no âmbito do programa em apreço;

Considerando o atual impacto do apoio concedido na realidade social e económica da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se verificou uma alteração da adesão estimada por parte dos beneficiários do PROAGES-2022, em determinados concelhos;

Considerando que, nesse sentido, urge reforçar a dotação orçamental inicialmente atribuída ao PROAGES-2022, na referida Resolução n.º 80/2022, de 18 de fevereiro, no montante de € 800.000,00 (oitocentos mil euros).

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2022, resolve:

- 1. Alterar o n.º 1 da Resolução n.º 80/2022, de 18 de fevereiro, com a seguinte redação:
- "1. Criar o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES- 2022), visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias, a recuperar da crise pandémica e ainda implementar medidas que permitam esbater as assimetrias geográficas na Região Autónoma da Madeira, no montante de € 2.460.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil euros), cuja entidade gestora será a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais."
- 2. Alterar o n.º 4 da Resolução n.º 80/2022, de 18 de fevereiro, com a seguinte redação:
- "4. A presente despesa tem dotação orçamental na Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, na Classificação Orgânica 48.9.50.01.05, Programa 057, Medida 020, Projeto 52911, Centro Financeiro M100805, Fontes de Financiamento 381 e 387."
- 3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1120/2022

#### Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Ilha, com vista a comparticipar os encargos com a realização da "XXVIII Semana Cultural da Ilha".

Texto:

Resolução n.º 1120/2022.

Considerando que a Casa do Povo de Ilha tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a referida Casa do Povo tem desempenhado na promoção e valorização do meio rural, bem como na dinamização da economia local, através da realização da "Semana Cultural da Ilha";

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido evento;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2022, resolve:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 7 de abril, alterado pela Resolução n.º 118/2022, de 11 de março e aplicado ex vi pela Resolução n.º 109/2022, de 11 de março, a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Ilha, com vista a comparticipar os encargos com a realização da "XXVIII Semana Cultural da Ilha".
- Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à Casa do Povo de Ilha um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2022.
- 3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Ilha produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2022, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.BN.00, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52218430.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Činco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	s€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página  $\in$  0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

 $A\ estes\ valores\ acrescem\ os\ portes\ de\ correio,\ (Portaria\ n.^{o}\ 1/2006,\ de\ 13\ de\ janeiro)\ e\ o\ imposto\ devido.$ 

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)